



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 152016
(relativo ao Processo 143492015)
Código de validação: 23DF07B0BA

Regulamenta o Programa de Estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para estudantes de instituições de ensino superior públicas e privadas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 06 de abril de 2016, nos autos do Processo nº 14349/15,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2980-TJMA, de 10 de junho de 2011, que fixa os critérios para a concessão de férias aos estudantes vinculados ao Programa de Estágio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do Poder Judiciário integrar-se às instituições de ensino superior, visando contribuir para a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da oferta de estágio; e

CONSIDERANDO o estágio como procedimento didático-pedagógico e atividade relevante para a formação humanística do estudante, capaz de proporcionar-lhe, além de treinamento prático, uma visão crítica, construtiva e criativa na sua área de conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, destinado a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior, nos cursos de Comunicação Social, Direito, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou equivalente, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, História, Pedagogia, Letras e Biblioteconomia, desde que sejam reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.

§1º O Programa de Estágio, que será realizado nos termos do art. 205, da Constituição Federal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e estágio curricular, visando propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem, bem como qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino superior.

§2º As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e de acordo com as necessidades do setor para o qual for designado.

Art. 2º O processo seletivo para estagiários remunerados será feito pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), a quem competirá elaborar o edital e aplicar as provas, submetendo o resultado ao Plenário do Tribunal de Justiça para homologação.

Parágrafo único. Competirá também à ESMAM decidir, no prazo de até dez dias, todas as impugnações e reclamações alusivas ao processo seletivo, cabendo de suas decisões, no prazo de cinco dias, recurso administrativo para o Plenário do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Tribunal de Justiça, por seu presidente, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior objetivando a realização de estágio remunerado e curricular, para estudantes regularmente matriculados nos cursos referidos no art. 1º desta resolução, nos quais se definirá a obediência ao disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Os estagiários curriculares deverão ser selecionados ou indicados pela instituição de ensino superior conveniada.

Art. 4º As vagas de estagiários remunerados destinam-se a preencher as necessidades do Poder Judiciário do Maranhão, em seus órgãos jurisdicionais e administrativos, preferencialmente nas unidades jurisdicionais do 1º Grau, na comarca de São Luís e demais comarcas onde houver *campus* universitário mantenedor dos cursos de que trata esta resolução.

§1º Nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, poderão ser lotados até seis estagiários; e nos setores administrativos do 1º e 2º Graus, até três estagiários, remunerados ou curriculares.

§2º Não serão lotados estagiários remunerados nos gabinetes dos desembargadores, podendo, todavia, ser admitidos até dois estagiários do curso de Direito, não remunerados, para fins de estágio curricular.

§3º A lotação dos estagiários remunerados ou curriculares, que obedecerá ao disposto na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, será feita por ato do Diretor de Recursos Humanos.

Art. 5º Na Diretoria de Recursos Humanos funcionará a Comissão Permanente de Supervisão de Estágio composta pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, que a presidirá; pelo Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, que será o vice-presidente; e pelo Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, que exercerá a função de secretário executivo.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Permanente de Supervisão de Estágio:

I – articular-se com instituições de ensino, objetivando a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça, bem como controlá-los e supervisioná-los, buscando-lhes o aperfeiçoamento, de modo a compatibilizar a complementação de ensino e de aprendizagem dos estudantes admitidos com o permanente aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

II – manter atualizados, por meio de sua Secretaria Executiva, o cadastro e o controle dos estagiários, inclusive a frequência mensal, para fins de acompanhamento, avaliação e pagamento da bolsa-auxílio, quando for o caso, podendo solicitar informações complementares aos supervisores de estágio, magistrados e diretores de unidades administrativas do Tribunal e da Corregedoria;

III – sugerir ao Diretor de Recursos Humanos a lotação dos estagiários aprovados no processo seletivo para os locais onde as atividades de estágio serão desenvolvidas, pela ordem de classificação no certame, a partir dos aprovados dentro das vagas destinadas ao estágio remunerado, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 6º Caberá ao magistrado ou ao diretor da unidade administrativa, conforme o caso, indicar à Comissão Permanente, mediante ofício, o nome de um servidor, com habilitação em curso compatível com a área de estágio, para exercer a função de Supervisor de Estágio, sem retribuição pecuniária ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário, no que couber;

II - supervisionar o estagiário no desempenho das atividades;

III - controlar a assiduidade do estagiário;

IV – avaliar, ao final de cada período letivo e em formulário próprio, o aproveitamento e o desempenho do estagiário, atribuindo-lhe o conceito *Ótimo, Bom, Regular* ou *Insuficiente*;

V – encaminhar, em três vias, a avaliação de desempenho do estagiário à Comissão Permanente, após o ciente do magistrado ou do diretor da unidade administrativa, com a seguinte destinação: a primeira via, a ser arquivada na Secretaria Executiva da Comissão, na pasta individual do estagiário; a segunda, a ser entregue ao estagiário; e a terceira, a ser enviada à instituição de ensino.

Art. 7º O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente ao salário-mínimo nacional.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

§1º Todos os estagiários admitidos no programa de estágio, remunerados ou não, deverão ter cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo ao Tribunal de Justiça a responsabilidade pelo pagamento do prêmio referente aos estagiários remunerados.

§2º O pagamento da bolsa e do seguro de acidentes pessoais será efetuado com base em dotação orçamentária própria.

§3º É vedada a concessão de quaisquer auxílios pecuniários a estagiário remunerado ou curricular, salvo o auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

§4º O auxílio-transporte, concedido aos estagiários remunerados, terá o mesmo valor do concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

§5º Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada a compensação de horário, mediante autorização do Supervisor de Estágio.

Art. 8º A quantidade de vagas para estágio remunerado e estágio curricular, relativas a cada curso, será fixada pela Comissão Permanente de Supervisão de Estágio, podendo o total de vagas ser inferior ao previsto no art. 13 desta resolução, de acordo com as necessidades do serviço, e em conformidade com a dotação orçamentária própria, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. A quantidade de vagas para estágio remunerado, com as especificações de que trata o *caput* deste artigo, será previamente comunicada pela Comissão Permanente à ESMAM, a fim de que se proceda à realização de processo seletivo.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, em cada ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Para a concessão do recesso remunerado de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de fracionamento:

I – a cada quatro meses de atividades desempenhadas, o estagiário poderá solicitar dez dias de recesso;

II – ao término de oito meses de estágio, será facultado ao estagiário optar por vinte dias de recesso remunerado; ou

III – quando completados onze meses de estágio, terá direito a solicitar o período integral de trinta dias.

Art. 10 O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

§1º A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de cinco horas diárias, em único turno, perfazendo o total de vinte e cinco horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de seis horas diárias para o estágio curricular.

§2º A frequência do estagiário será controlada por meio eletrônico e, onde não houver, mediante folha de ponto, da qual constarão, dentre outros elementos considerados indispensáveis, espaços destinados à assinatura diária do estudante.

Art. 11 A duração do estágio, remunerado ou curricular, não poderá exceder dois anos.

§1º O estágio remunerado será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que não exceda o limite imposto no *caput* e desde que, ao final do primeiro ano de estágio, o estagiário tenha frequentado, pelo menos, setenta por cento da carga horária do estágio e não tenha obtido avaliação com conceito *Insuficiente*, devendo comprovar, perante a Comissão Permanente, com antecedência de, pelo menos, quinze dias da data do encerramento do primeiro ano do estágio, aprovação escolar no período letivo anterior, bem como a regularidade de matrícula na instituição de ensino.

§2º Ao final de cada período letivo, para fins de permanência no estágio, o estagiário também deverá comprovar, perante a Comissão Permanente de Estágio, os requisitos exigidos no parágrafo anterior.

§3º Concluído o período de estágio, o presidente da Comissão Permanente expedirá Termo de Realização de Estágio, contendo:

I - o período e a carga horária cumpridos pelo estagiário;

II - o resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário; e

III - a indicação das avaliações feitas pelo Supervisor do Estágio, devendo uma via desse termo ser encaminhada à instituição de ensino.

§4º O Termo de Realização de Estágio, de que trata o parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, setenta por cento de frequência no período do estágio e que, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo Supervisor de Estágio, parecer de avaliação com conceito *Insuficiente*.

Art. 12 O estagiário será desligado, a qualquer tempo do estágio, nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por ter concluído o curso;

III - por não frequentar regularmente as aulas e/ou o expediente do estágio;

IV - por não comprovar os requisitos exigidos no artigo anterior;

V - por apresentar conduta incompatível com a atividade do estágio, submetendo-se às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo de seu desligamento do estágio, com imediata comunicação à instituição de ensino.

Art. 13 Ficam criadas as seguintes vagas de estágio remunerado:

I – 215 (duzentas e quinze) vagas para estudantes do curso de Direito;

II – 15 (quinze) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Enfermagem;

III – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Pedagogia;

IV – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Ciências da Computação ou equivalente de nível superior, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura;

V – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Comunicação Social, História, Letras e Biblioteconomia;

§1º O número de vagas para estágio curricular corresponde a cinquenta por cento das vagas fixadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º Serão reservadas vagas para os portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 O edital do processo seletivo dos candidatos à admissão ao programa de estágio do Poder Judiciário será publicado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça e conterá, além das exigências estabelecidas nesta resolução e na legislação específica, os conteúdos programáticos das disciplinas exigidas nas provas escritas, de acordo com cada curso; os locais e período de inscrição; o dia, a hora e o local de realização das provas; os requisitos exigidos dos candidatos; e a data prevista para a publicação do resultado.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será publicado, pela ordem de classificação dos candidatos de acordo com cada curso, unicamente na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço www.tjma.jus.br, oportunidade em que serão



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

também divulgados o dia, a hora e o local de apresentação dos candidatos selecionados, para que sejam prestados esclarecimentos sobre as atividades do estágio.

Art. 15 No ato de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – declaração comprobatória de matrícula em instituição de ensino superior, no curso para o qual pretender concorrer;
- II – ficha cadastral devidamente preenchida, de acordo com modelo a ser fornecido pela ESMAM;
- III – uma fotografia recente, tamanho 3x4;
- IV – comprovante de endereço;
- V – fotocópias, autenticadas, da Carteira de Identidade e do CPF; e
- VI – histórico escolar.

Art. 16 O processo seletivo constará de provas escritas, não identificadas, contendo, no mínimo, cinquenta questões objetivas, abrangendo disciplinas da grade curricular específica de cada curso, bem como outras disciplinas que se julgarem necessárias, tais como: Língua Portuguesa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§1º Cada questão das provas objetivas terá valor de um ponto.

§2º Considerar-se-á desclassificado do processo seletivo o candidato que não acertar, no mínimo, a metade das questões das provas objetivas.

§3º Em caso de empate entre candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessiva:

- a. maior nota na prova específica;
- b. maior coeficiente de rendimento escolar; e
- c. maior idade.

Art. 17 O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com o Tribunal de Justiça, após análise da seguinte documentação:

- a. certidão de quitação eleitoral;
- b. certificado de reservista ou equivalente, para os candidatos do sexo masculino;
- c. certidão negativa criminal das justiças estadual, federal e eleitoral;
- d. comprovante de titularidade de conta-corrente em estabelecimento bancário;
- e. atestado de sanidade física e mental;
- f. declaração da instituição de ensino superior de matrícula do candidato, no 6º (sexto) ao 9º (nono) período, para os cursos de 10 (dez) períodos; e no 4º (quarto) ao 7º (sétimo) período, para os cursos de oito períodos.

§1º O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

§2º O Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo estagiário e pelo Diretor de Recursos Humanos, em três vias, terá a seguinte destinação:

- I – a primeira via será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;
- II – a segunda, entregue ao estagiário; e
- III – a terceira, encaminhada à instituição de ensino.

Art. 18 Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, os quais lhes serão encaminhados com parecer da Comissão Permanente.

Art. 19 Ficam revogadas as Resoluções nº 71-TJ, de 19 de novembro de 2008, e nº 54-TJ, de 28 de novembro de 2011.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:04 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------